



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Processo n.º : **201907000177399**
Entidade Devedora : **MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO**
(Proc.: José Henrique França – OAB/GO 32.608)
Assunto : **PARCELAMENTO EXERCÍCIO DE 2021**

DESPACHO

Tratam-se os autos de procedimento relativo ao Orçamento do **MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO**, ente municipal pertencente ao regime geral para o adimplemento dos precatórios inscritos em seu desfavor, nos termos do art. 100, § 5º, da Constituição Federal.

No *evento 41* consta certidão informando que o passivo do aludido município perfaz a quantia de **R\$ 17.456.541,19** (*dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e dezenove centavos*), cujo prazo para alocação da referida importância encerrou-se no dia 31/12/2021.

Sobreveio petitório do ente municipal epigrafado (*evento 23*), no qual solicita a realização de audiência de conciliação em 2º Grau, na tentativa de acordar a liquidação dos precatórios em atraso, pleito este indeferido no *evento 44*.

Em seguida, o ente devedor comprovou o depósito da quantia equivalente a **R\$ 5.236.962,36** (*cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos*), valor esse correspondente a 30% (trinta por cento) do montante total devido (*evento 47*), bem como apresentou pedido de parcelamento da dívida remanescente relativa ao exercício orçamentário de 2021.

Justifica seu pedido na crise financeira que assola o País, decorrente da pandemia da *COVID-19* e suas variantes, fato que contribuiu para a perda de arrecadação do ente municipal, Afirma, ainda, que seria catastrófico para as finanças municipais, com grave lesão à ordem econômica, à saúde, à educação, à segurança



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

e aos demais serviços essenciais de competência do município, caso tenha que liquidar de forma integral sua dívida de precatórios.

Em premissa pondero que é de conhecimento geral e notório os problemas orçamentários enfrentados pelos entes públicos, decorrentes da redução na arrecadação de impostos e nos repasses constitucionais, ocasionados pela atual crise sanitária causada pelo novo coronavírus.

Neste contexto, resta patente que o cumprimento da obrigação estatuída em sede de precatórios pode agravar sobremaneira as finanças públicas, ocasionando a descontinuidade da prestação de serviços públicos essenciais, como saúde e educação, com gravame aos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal (artigo 6º e seus incisos).

Desta feita, com base no princípio da proporcionalidade e da razoabilidade e, ainda, considerando o depósito promovido pelo ente devedor (*evento 48*), **defiro o plano de pagamento** contido na petição do *evento 48* para que o **MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO** efetive o cumprimento da obrigação relativa ao passivo remanescente do orçamento de 2021, **nas datas e valores** abaixo transcritos:

PARCELA	VALOR	DATA PARA REPASSE	REFERÊNCIA
Entrada	R\$ 5.236.962,36	11/02/2022	Exercício orçamentário de 2021
1ª	R\$ 1.527.447,36	20/03/2022	
2ª	R\$ 1.527.447,36	20/04/2022	
3ª	R\$ 1.527.447,36	20/05/2022	
4ª	R\$ 1.527.447,36	20/06/2022	
5ª	R\$ 1.527.447,36	20/07/2022	
6ª	R\$ 1.527.447,36	20/08/2022	
7ª	R\$ 1.527.447,36	20/09/2022	
8ª	R\$ 1.527.447,36	20/10/2022	

Registre-se que o pagamento das parcelas acima indicadas deverá ser devidamente comprovado nos autos, tão logo seja efetuado.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Noutra senda, o MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO se compromete a repassar os recursos atinentes ao exercício orçamentário do ano em curso até o dia 31/12/2022.

Considerando o depósito da parcialidade da dívida realizado pelo ente devedor (*evento 47*), **proceda-se** o pagamento dos credores respectivos, de acordo com a ordem cronológica.

Por fim, fica o ente público advertido que o **inadimplemento de qualquer das parcelas ensejará o sequestro imediato** dos valores respectivos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2022.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 497407077089 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 14/02/2022 às 18:04

